



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 329/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
AGUDOS E A EMPRESA TMS CESTAS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
ALIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, inscrito no CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 650 – Bairro Centro – CEP 17.120-009 – Agudos – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR RAFAEL LIMA FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 43.492.481-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 323.623.718-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.004.710/0001-00, sediado(a) na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 957, Bairro: Vila Leopoldina, São Paulo – SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Tiago Macedo da Silva, portador da cédula de identidade RG: 33.231.105-3, e devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 327.012.628-01 Sócio – Proprietário conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 329/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.º 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 22.800 Cestas Básicas para os Servidores, Empregados e Contratados da Prefeitura Municipal de Agudos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 08.004.710/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Arroz: tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, descrita na embalagem "1000 grãos nobres e premium "contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Contendo no seu rótulo as seguintes informações	PCTS	68.400	R\$ 33,89	R\$ 2.318.076,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO MACEDO
DA
SILVA:327012628
01

	nutricionais. Embalagem contendo no mínimo 5KG. MARCA: 'GRÃO MAXIMO'				Assinado de forma digital por TIAGO MACEDO DA SILVA:32701262801 Dados: 2025.07.18 13:49:07 -03'00'
02	Feijão tipo carioca, grupo 1 feijão comum, classe cores, tipo 1, de primeira qualidade, descrito na embalagem "Premium", maduros, ausência de materiais estranhos, umidade e bolor; contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem contendo no mínimo de 1kg. MARCA: GRÃO MAXIMO	PCTS	68.400	R\$ 9,49	R\$ 649.116,00
03	Açúcar; classe Cristal Branco; tipo REFINADO: com aspecto, cor e Odor próprios do produto, isento de sujidades e materiais estranhos. Contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem contendo no mínimo de 1KG, MARCA: CARAVELAS	PCTS	45.600	R\$ 5,39	R\$ 245.784,00
04	Macarrão de sêmola com ovos, tipo espaguete, Ingredientes mínimos; sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma, acondicionados em embalagem plástica de 500 gramas; constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem contendo no mínimo 500g. MARCA: DONA BENTA	PCTS	45.600	R\$ 5,10	R\$ 232.560,00
05	Óleo de soja refinado: óleo de soja, tipo I, 5x filtrado.	UND	45.600	R\$ 9,88	R\$ 450.528,00

Assinado por 3 pessoas: TALITA HELENA DE SOUZA, JANAINA BAUMAN DE CASTRO e RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2E5A-865D-6B1F-8A36> e informe o código 2E5A-865D-6B1F-8A36



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO
MACEDO DA
SILVA:32701
262801

	constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem contendo no mínimo 900ml. MARCA: COAMO				Assinado de forma digital por TIAGO MACEDO DA SILVA:32701262801 Dados: 2025.07.18 13:49:32 -03'00'
06	Fubá de milho, obtido da amassamento do grão de milho desgermindo ou não, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, material terroso, parasitas e larvas; contendo no seu rótulo as seguintes, informações nutricionais. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem contendo 'no mínimo 500g. MARCA: SINHÃ	PCTS	22.800	R\$ 5,15	R\$ 117.420,00
07	Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo I; obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de sujidades, parasita e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos embalados em sacos plásticos ou de papel atóxico. constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem contendo 'no mínimo 1 kg. MARCA CORINA	PCTS	22.800	R\$ 5,15	R\$ 117.420,00
08	Sal Refinado, contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem	PCTS	22.800	R\$ 2,30	R\$ 52.440,00

Assinado por 3 pessoas: TALITA HELENA DE SOUZA, JANAINA BAUMAN DE CASTRO e RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2E5A-865D-6B1F-8A36> e informe o código 2E5A-865D-6B1F-8A36





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO MACEDO
DA
SILVA:32701262601
801

Assinado de forma digital
por TIAGO MACEDO DA
SILVA:32701262601
Dados: 2025.07.18
13:49:53 - 03'00'

	contendo no mínimo 1 kg. MARCA: GARÇA				
09	Extrato de tomate, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem contendo no mínimo 300g. MARCA. VAL	LATA/ POTE/ SACHE	22.800	R\$ 3,99	R\$ 90.972,00
10	Café em pó Torrado moído, tradicional ou extraforte, grão beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, Coffea arabica, e conillon, submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra escolhido. constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 500g, MARCA. PELÈ	PCTS	22.800	R\$ 32,90	R\$ 750.120,00
11	Milho verde; Ingredientes mínimos; Milho e água. Obtido do cozimento de grãos de milho verde, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes a fim de evitar alteração. constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote, contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais, Embalagem contendo no Fibra Alimentar mínimo 170g peso drenado. MARCA: STELLA D'ORO	UND	22.800	R\$ 4,99	R\$ 113.772,00
12	Biscoito doce tipo maisena: Ingredientes mínimos; farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal e fermentos químicos. constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e late. Contendo no seu rótulo as seguintes	PCTS	45.600	R\$ 3,59	R\$ 163.704,00

Assinado por 3 pessoas: TALITA HELENA DE SOUZA, JANAINA BAUMAN DE CASTRO e RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2E5A-865D-6B1F-8A36> e informe o código 2E5A-865D-6B1F-8A36





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO
MACEDO
DA
SILVA:3270

	informações nutricionais. Embalagem, contendo no mínimo 170g. MARCA TRIUNFO				1262801 Assinado de forma digital por TIAGO MACEDO
13	Leite em pó integral: Leite em Pó Integral Instantâneo, fortificado com ferro, zinco e manganês. Ingredientes mínimos: Leite em pó integral, enriquecido com 14 vitaminas e 13 minerais. O produto deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F. constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem contendo no mínimo 400g. MARCA: MULAC	PCT	22.800	R\$ 19.98	R\$ 455.544,00 DA SILVA:3270 01 Dados: 2025.07.18 13:50:13 -03'00'
14	Achocolatado em pó instantânea; Ingredientes mínimos; malte. Ovos, enriquecido com vitaminas e minerais, açúcar orgânico, cacau em pó, extrato de malte, albumina desidratada, sal, minerais, cálcio, ferro, zinco e fosfato trl cálcico, vitaminas A, 81, B2, B3, B6 e C. Embalagem deverá estar de acordo com a legislação vigente, podendo ser pote ou sache. Não serão admitidas embalagens defeituosas, inadequadas e que exponha o produto à contaminação. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 400g. MARCA: BIOLAC	PCTS	22.800	R\$ 14.70	R\$ 335.160,00
15	Sardinha, Ingredientes mínimos; água, óleo vegetal e sal. constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote; contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais. Embalagem contendo no mínimo 125g peso drenado. MARCA,	LATA	22.800	R\$ 7,50	R\$ 171.000,00

Assinado por 3 pessoas: TALITA HELENA DE SOUZA, JANAINA BAUMAN DE CASTRO e RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2E5A-865D-6B1F-8A36> e informe o código 2E5A-865D-6B1F-8A36



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO MACEDO
DA
SILVA:3270126280
1
Assinado de forma digital
por TIAGO MACEDO DA
SILVA:32701262801
Datas: 2025-07-18
13:50:32 -03'00

	NAUTIQUE				
16	Gelatina sabores variado, constando identificação do produto, marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 20g. MARCA: APTI	UND	45.600	R\$ 2,98	R\$ 135.888,00
17	Creme dental com flúor, proteção anticáries, contém monofluorfosfato de sódio (mínimo de 1.45D ppm de flúor). Embalagem contendo no mínimo 70g. MARCA: ORAL B	UND	22.800	R\$ 5,27	R\$ 120.156,00
18	Escova dental adulto, 1 ^ª qualidade, macias, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura. MARCA: COLGATE	UND	22.800	R\$ 6,45	R\$ 147.060,00
19	Sabão em pó — Lava roupas em pó, indicado para lavagem de todos os tipos de tecidos. Contém tensoativo biodegradável. Embalagem: Caixa de papelão ou plástica. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínima 800g..MARCA: TIXAN	UND	22.800	R\$ 17,50	R\$399.000,00

VALOR UNITARIO POR CESTA: R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo **aditivo**

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.065.720,00 (sete milhões, sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/06/2025 (treze de junho de dois mil e vinte e cinco).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO
MACEDO
ODA
SILVA:32
7012628
01

Assinado de forma digital por TIAGO MACEDO DA SILVA:32701262801 Dados: 2025.07.18 13:51:17 -03'00'

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Agudos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO
MACEDO
DA
SILVA:32
7012628
01

Assinado de
forma digital
por TIAGO
MACEDO DA
SILVA:327012628
2801
Dados:
2025.07.18
13:51:37 -03'00'

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO MACEDO DA
SILVA:32701262801

Assinado de forma digital
por TIAGO MACEDO DA
SILVA:32701262801
Dados: 2025.07.18
13:51:59 -03'00'

bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO MACEDO DA SILVA:32701262801

Assinado de forma digital
por TIAGO MACEDO DA SILVA:32701262801
Dados: 2025.07.18
13:52:22 -03'00'

sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h", de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO
MACEDO
DA
SILVA:32
7012628
01

Assinado de forma digital por TIAGO MACEDO DA SILVA:32701262801 Dados: 2025.07.18 13:52:44 -03'00'

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TIAGO MACEDO DA SILVA:32701262801

Assinado de forma digital
por TIAGO MACEDO DA SILVA:32701262801
Dados: 2025.07.18 13:53:05
-03'00'

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHA 006;
FICHA 022;
FICHA 072;
FICHA 094;
FICHA 108;
FICHA 178;
FICHA 209;
FICHA 246;
FICHA 289;
FICHA 317;
FICHA 402;
FICHA 490;
FICHA 699;
FICHA 712;
FICHA 727;
FICHA 743;
FICHA 754;
FICHA 809;
FICHA 820.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agudos, 16 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE AGUDOS
Contratante
RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal
TIAGO MACEDO Assinado de forma digital
DA por TIAGO MACEDO DA
SILVA:32701262811
01 SILVA:32701262801
Dados: 2025.07.18
13:53:50 -03'00'
TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Contratada
TIAGO MACEDO DA SILVA
Representante

TESTEMUNHAS:

TALITA HELENA DE SOUZA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG Nº 27.849.790-1 SSP/SP
CPF Nº 252.049.068-35

JANAINA BAUMAN DE CASTRO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG Nº 44.342.181-X SSP/SP
CPF Nº 341.287.898-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 038/2025

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE 22.800 CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AGUDOS, 16 DE JULHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 323.623.718-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

CPF: 323.623.718-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 323.623.718-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: TIAGO MACEDO DA SILVA

Cargo: Representante

CPF: 327.012.628-01

Assinatura: _____

TIAGO
MACEDO DA
SILVA:32701
262801

Assinado de forma
digital por TIAGO
MACEDO DA
SILVA:32701262801
Dados: 2025.07.18
13:54:14 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 323.623.718-08

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CNPJ Nº: 46.137.444/0001-74

CONTRATADA: TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 08.004.710/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2025

DATA DA ASSINATURA: AGUDOS, 16 DE JULHO DE 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de 16 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE 22.800 CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

AGUDOS, 16 DE JULHO DE 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS
E-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br